



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 109/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova Redação aos arts. 87, 88 e Tabela IX do Código Tributário Municipal - Lei n.º 051/98, inclui o art. 88-A e seus parágrafos no Código Tributário Municipal - Lei n.º 051/98, e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 109/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova Redação aos arts. 87, 88 e Tabela IX do Código Tributário Municipal - Lei n.º 051/98, inclui o art. 88-A e seus parágrafos no Código Tributário Municipal - Lei n.º 051/98, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Sobre matéria tributária os Incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal assim estabelecem:

***“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***



MEDIANEIRA - PARANÁ

## Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final

*(omissis)*

***VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas, com obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;"***

Este mesmo diploma legal, em seu Artigo 125, assim preceitua:

***"Art. 125. O Município poderá instituir os seguintes tributos:***

***I - impostos;***

***II - taxas em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;"***

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Ana Claudia dos Santos Lima  
Relator

JB.



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 109/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova Redação aos arts. 87, 88 e Tabela IX do Código Tributário Municipal - Lei n.º 051/98, inclui o art. 88-A e seus parágrafos no Código Tributário Municipal - Lei n.º 051/98, e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

### PARECER N.º 127/2024

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Delcir Berta Aléssio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

  
DELCIR BERTA ALÉSSIO  
Presidente

